



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974

Prata– Paraíba–Terça-feira, 10 de Março de 2015. Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Ordinária n.º 132/2015, de 09 de Março de 2015.

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PRATA, CRIA A STTRANS – SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JUNIOR,

Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Municipalizar o Trânsito e os Transportes de Prata, e a criar na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal a STTRANS – Superintendência do Trânsito e Transportes de Prata, órgão vinculado a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º - A STTRANS, terá sede e foro na cidade de Prata e, duração indeterminada extinguindo-se apenas nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A STTRANS será regida e regulamentada por seu Estatuto próprio, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º - A STTRANS – Superintendência do Trânsito e Transportes de Prata, terá a finalidade básica de executar as políticas de transporte e trânsito no Município de Prata, sendo designado como órgão Executivo Municipal de Trânsito, nos termos dos preceitos da Lei Federal n.º 9.503/97, competindo:

- I- Coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público do município;
- II -Disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público do município;
- III -Desenvolver o planejamento e a programação do Sistema do Transporte Público de Passageiro integrando-os com as decisões sobre planejamento urbano do município de Prata;
- IV -Detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiro do município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais;

- V -Estabelecer os esquemas operacionais para o serviço de táxi, definindo custos, equipamento e locais de funcionamento;
- VI -Fiscalizar, segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração de transporte público de passageiros por ônibus, por táxi, por lotações, por moto táxi e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multa;
- VII -Elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros.
- VIII -Administrar a execução do regulamento e das normas sob transporte público de passageiros no município de Prata.
- IX -Coordenar a elaboração de estudos, programa e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do município respeitando as normas das Legislações Municipais Básicas;
- X -Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infração por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- XI -Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas pertinentes do trânsito, no âmbito de suas atribuições no território do município de Prata;
- XII -Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, automotivos, de biclos de pedestres e de animais, promovendo a harmonização e integração da circulação e da segurança dos fluxos urbanos e municipais;
- XIII - Implantar, manter, operar os sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XIV -Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XV -Estabelecer, em conjunto com outros órgãos governamentais, as diretrizes para a política de trânsito;
- XVI -Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, de estacionamento e de paradas, previstas no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- XVII -Aplicar as penalidades de advertência e multa por infração de circulação, de estacionamento e de parada, prevista no código nacional de trânsito, notificando os infratores e procedendo a arrecadação;
- XVIII -Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XIX -Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas aos

serviços de remoção de veículos escoltados e transportes de carga indivisível;

- XX - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de competência da STTRANS, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade de transferências de veículos e prontuários de uma para outra unidade da Federação, conforme previsto no art. 333 do Código Nacional de Trânsito;
- XXI - Implantar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;
- XXII - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XXIII - Planejar e implantar medidas para a redução e circulação de veículos e reordenação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;
- XXIV - Registrar e licenciar na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração, e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando a autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XXV - Articular-se com os demais órgãos do sistema Nacional de trânsito no Estado da Paraíba, sob a coordenação do CIRETRAN;
- XXVI - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos e dar apoio as ações específicas aos órgãos locais de defesa ambiental;
- XXVII - Vistoriar veículos que necessitem autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- XXVIII - Exercer as atribuições cuja natureza tenha afinidade com a autarquia ora criada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A STTRANS poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transporte a outros órgãos, durante prazo a ser estabelecido entre as partes municipais.

Art. 4º - Com o objetivo de exercer maior eficiência de suas atribuições, a STTRANS deverá celebrar convênios com órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 5º - O patrimônio da STTRANS será constituído de:

- I - Verbas especial oriunda do Poder Executivo Municipal para implantação e funcionamento da autarquia;
- II - Dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinadas pela União, Estados e Municípios ou por economia mista e órgão autônomo;
- III - Doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Renda de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;
- V - Rendimentos provenientes de valores arrecadados com taxas e multas por infrações de transporte e trânsito;
- VI - Bens móveis e imóveis de seu domínio;
- VII - Incorporação de resultados financeiros dos exercícios;
- VIII - Contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- IX - Operações de créditos, assim entendidos, os empréstimos e financiamentos obtidos;

X - Outras rendas eventuais.

Art. 6º - A STTRANS terá um capital inicial de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), subscritos pela Prefeitura Municipal, durante o exercício de 2015.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a transferir para o patrimônio da STTRANS, os bens móveis e imóveis da Prefeitura, que sejam considerados necessários a seu funcionamento.

§ 2º - O Capital da STTRANS, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, depósito de capital feito pela Prefeitura, e incorporação de recursos de capital.

CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 7º - O Diretor Superintendente da STTRANS (Superintendência do Trânsito e Transportes de Prata) fica designado como autoridade do trânsito e transportes do município.

§ 1º - O Diretor superintendente será substituído em suas faltas e impedimentos legais pelo Gerente do Trânsito e Transportes.

§ 2º - A autoridade municipal de trânsito e dos transportes atribuirá aos guardas municipais de trânsito, da STTRANS, mediante ato específico, o Poder de Polícia Administrativa de Trânsito, como fiscais do trânsito e dos transportes do município.

Art. 8º - A STTRANS terá a seguinte estrutura administrativa:

- I -01 Diretor Superintendente;
- II -01 Gerente Administrativo-Financeiro;
- III -01 Gerente de Trânsito e Transportes;
- IV -02 Guardas Municipais do Trânsito e Transportes.

§ 1º - A estrutura administrativa da STTRANS consta no organograma do Anexo I, deste projeto de lei.

§ 2º - A JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) será constituída por decreto do Chefe do Poder Executivo, em conformidade como os artigos 7º e 17º do Código de Trânsito Brasileiro, lei nº 9.503 de 1997.

Art. 9º - Os dirigentes da STTRANS preferencialmente escolhidos entre possuidores de titulação superior ou com o ensino médio completo, devem antes de assumir suas funções, efetuarem treinamento na área de legislação e trânsito.

Art. 10 - Fica autorizado a STTRANS a criar, estruturar e colocar em funcionamento a Guarda Municipal de Trânsito e Transportes, com fins específicos de organizar, fiscalizar, advertir e multar as atividades de transporte e trânsito, no município de Prata e implantar o Código Nacional de Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A STTRANS poderá assinar convênio com a Polícia Militar da Paraíba, visando à fiscalização e policiamento de trânsito.

Art. 11 - Para garantir o funcionamento da STTRANS ficam criados os cargos constantes no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os recursos financeiros arrecadados pela STTRANS serão depositados na rede bancária oficial, em conta

específica, e serão destinados ao custeio e investimentos da STTRANS, a manutenção e melhoria de sinalização do trânsito, campanhas educativas e recuperação da malha viária do município de Prata, e a outras despesas da autarquia municipal.

Art. 13 – Fica autorizada a criação de estacionamentos rotativos em vias públicas, a serem regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§1º - O poder Executivo poderá através de Processo licitatório terceirizar para empresas privadas a cobrança pelos estacionamentos rotativos.

§2º - O Poder Executivo poderá conceder a permissão de exploração do(s) estacionamento(s) rotativo(s) para entidades filantrópicas de conhecida e inquestionável filantropia.

Art. 14 – O Conselho Fiscal, (CFISC) órgão fiscalizador da STTRANS será composto de 03 membros e igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal e indicado pelos seguintes órgãos:

- I - Câmara Municipal de Prata – 01 representante;
- II - Secretaria Municipal de Administração – 01 representante;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo – 01 representante.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal da STTRANS deverá ser o Secretário de Planejamento, Controle e Urbanismo.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

Art. 15 – As determinações desta lei não substituem e nem isentam de obediência às normas Federais e Estaduais que objetivam assegurar condições de melhoria do trânsito e transporte de Prata.

Art. 16 – O Chefe do Executivo deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta Lei, prover, por Decreto, a STTRANS de sua regulamentação, e do seu regimento interno e dos demais dispositivos necessários para seu funcionamento.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 09 de Março de 2015.

Antônio Costa Nóbrega Junior
Prefeito Constitucional

ANEXO II
(Lei Municipal N.º 132/2015)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO E DOS TRANSPORTES – STTRANS - PRATA

NIVEL	CARGO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
CC1	Diretor Superintendente.	01	1.448,00
CC2	Gerente Administrativo Financeiro.	01	724,00
CC3	Gerente de Trânsito e Transportes	01	724,00

CC4	Guardas Municipais do Trânsito e Transportes (por cargo de comissão).	02	724,00
-----	---	----	--------

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA-PB, 09 de Março de 2015.

Antônio Costa Nóbrega Júnior
Prefeito Constitucional

Lei Municipal Ordinária nº 133/2015, de 09 de Março de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS N.º 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA, DO RESPONSÁVEL PELO PMAQ NA EQUIPE E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO DE PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JUNIOR,
Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado *Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB*, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Prata - PB, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS n.º. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS n.º. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso outros serviços de saúde venham a aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Prata, designada a estabelecer Quadro de Metas para as Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS n.º. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretária Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF;

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB. Considerando como sendo 100% do valor destinado ao Prêmio: 33% (trinta e três por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família e aos responsáveis pelo Programa do PMAQ/AB em cada equipe, para cada nível superior para o profissional responsável pelo PMAQ na equipe, que não poderá ser cumulativo; 11% (onze por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família; 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde; 4% para o coordenador da atenção básica e ou responsável pela equipe e 2% (seis por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica.

Art. 4º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível superior e aos responsáveis pelo Programa do PMAQ/AB em cada Equipe, será dividido, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos apoiadores e aos profissionais da Coordenação Municipal da Atenção Básica, será dividido, considerando seu nível, superior, médio e/ou básico, sendo destinados 4% para o nível superior e 2% para o nível médio e/ou básico, ficando o valor cumulativo da equipe(s) classificada(s) excepcionalmente para os lotados na Sede da SMS e que atuam em todas as equipes, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referente aos 50% (trinta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 9º - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB serão repassados semestralmente, em parcela duas parcelas ao ano, aos servidores do município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um ano, publicitação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 10 - Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único - O Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB será devida aos servidores em efetivo exercício, exceto nos casos de:

- a) Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- b) Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- c) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- d) Licença maternidade;
- e) Licença prêmio.

Art. 11 - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, exceto os previstos em Lei, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, sendo o valor do prêmio revertido para Secretária Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e da Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Art. 12 - O Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 13 - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente - Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 14 - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 09 de Março de 2015.

Antônio Costa Nóbrega Junior
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 104/2015

Prata-PB, 06 de março de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 79, da Lei Municipal nº 109/2001, de 04 de setembro de 2001, que Institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Prata, e considerando o Requerimento solicitando licença para tratar de interesse particular, adiante nominada.

RESOLVE:

Conceder **Licença Sem Vencimentos** a Servidora **VANDA DE FÁTIMA FERREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9890208, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, contados a partir de 09 de março de 2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 06 de março de 2015.

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 105/2015 Prata-PB, 06 de março de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 79, da Lei Municipal n° 109/2001, de 04 de setembro de 2001, que Institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Prata, e considerando o Requerimento solicitando licença para tratar de interesse particular, adiante nominada.

RESOLVE:

Conceder **Licença Sem Vencimentos** ao Servidor **RODOLFO MEDEIROS PRATA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n° 1844900, pelo prazo de 05 (cinco) meses consecutivos, contados a partir de 02 de abril de 2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 06 de março de 2015.

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Prata
Expediente - Gestão 2013 - 2016

Prefeito Constitucional

Antônio Costa Nóbrega Júnior

Vice-Prefeito Constitucional

Adenilson Tebório da Silva

Chefe de Gabinete do Prefeito

João Bosco Vieira da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Nivaldo de Queiroz Sátiro

Tesoureiro

Idalécia de Sousa Bezerra

Secretário Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo

José Gonçalo da Silva

Secretário Municipal de Ação Social

Janean Sousa de Oliveira Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Genivaldo Fernandes da Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Maria Joséma de Sousa

Secretário Municipal de Infraestruturas e Serviços Urbanos

Djal Miguel da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Antônia Laura de Sousa Bezerra

Edição

Coordenador do Núcleo do Diário Oficial do Município de Prata